



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 177/2022

Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto nº 1.807, de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.891, de 2020, que dispõe sobre o pagamento, por meio de cartão de débito e de crédito, dos débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), das multas e dos demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

2. A presente alteração visa a possibilitar que Portaria do Secretário de Estado da Fazenda possa estabelecer requisitos adicionais para o credenciamento de entidades adquirentes e subadquirentes na prestação de serviços de pagamento de débitos estaduais relativos ao veículo por meio de cartões de crédito e de débito.

3. Tal previsão tem diversos objetivos. Inicialmente, o estabelecimento de novos requisitos, sejam operacionais ou documentais, visa a tornar o processo de credenciamento mais seguro para os agentes arrecadadores e mais transparente para as entidades adquirentes e subadquirentes interessadas.

4. Ao mesmo tempo, a normatização através de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda visa a conferir mais maleabilidade à regulamentação estabelecida, possibilitando rápidos ajustes em caso de necessidade e, assim, conferindo a ela mais eficácia no cumprimento de seu fim.

5. Por fim, a solicitação de urgência tem como fundamento o substancial impacto que tal regulamentação pode causar, facilitando o pagamento de tributos estaduais, além de atender a diversas solicitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que tem buscado uma implementação mais efetiva da lei ora regulamentada, destacando-se, nesse sentido, o processo nº SCC 9112/2022, recentemente protocolado.

6. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos a partir da publicação do decreto.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 177/2022

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 4º	Art. 4º	A presente alteração visa a possibilitar que Portaria do Secretário de Estado da Fazenda possa estabelecer requisitos adicionais para o credenciamento de entidades adquirentes e subadquirentes na prestação de serviços de pagamento de débitos estaduais relativos ao veículo por meio de cartões de crédito e de débito.
§ 3º	§ 4º Portaria do Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer requisitos adicionais para o credenciamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo.	Tal previsão tem diversos objetivos. Inicialmente, o estabelecimento de novos requisitos, sejam operacionais ou documentais, visa a tornar o processo de credenciamento mais seguro para os agentes arrecadadores e mais transparente para as entidades adquirentes e subadquirentes interessadas. Ao mesmo tempo, a normatização através de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda visa a conferir mais maleabilidade à regulamentação estabelecida, possibilitando rápidos ajustes em caso de necessidade e, assim, conferindo a ela mais eficácia no cumprimento de seu fim. Por fim, a solicitação de urgência tem como fundamento o substancial impacto que tal regulamentação pode causar, facilitando o pagamento de tributos estaduais, além de atender a

		diversas solicitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que tem buscado uma implementação mais efetiva da lei ora regulamentada, destacando-se, nesse sentido, o processo nº SCC 9112/2022, recentemente protocolado.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.